

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Institui a Campanha Nacional de Incentivo à Aquisição de Produtos e Ingredientes Agroecológicos e Orgânicos Provenientes da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Incentivo à Aquisição de Produtos e Ingredientes Agroecológicos e Orgânicos Provenientes da Agricultura Familiar, com o objetivo de estimular o consumo desses produtos pela população e fortalecer a produção sustentável no Brasil.

Art. 2º A Campanha será baseada nas seguintes diretrizes:

- I - promoção da alimentação saudável e sustentável;
- II - valorização da agricultura familiar e fortalecimento dos produtores locais;
- III - fomento à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;
- IV - estímulo à educação alimentar e nutricional, com campanhas informativas sobre os benefícios dos alimentos agroecológicos e orgânicos;
- V - incentivo a práticas agrícolas sustentáveis e conservação ambiental.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, a campanha poderá contar com os seguintes instrumentos:



I - criação de incentivos fiscais e fortalecimento das linhas de crédito especiais para produtores da agricultura familiar que adotem práticas agroecológicas e orgânicas;

II - estímulo à aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos pelo setor público, com ampliação dos percentuais mínimos obrigatórios de compras governamentais;

III - implementação de parcerias entre governos, organizações da sociedade civil e setor privado para facilitar o acesso e a comercialização de alimentos agroecológicos e orgânicos;

IV - apoio a feiras e mercados locais de produtos agroecológicos e orgânicos;

V - criação de campanhas publicitárias e educacionais para sensibilização da população sobre a importância do consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos.

Art. 4º O Poder Público deverá incentivar e priorizar a aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos da agricultura familiar em suas compras institucionais, incluindo:

I - o fornecimento de alimentos agroecológicos e orgânicos para escolas públicas, hospitais públicos, presídios, quartéis e demais instituições governamentais;

II - a ampliação dos percentuais de aquisição mínima de produtos agroecológicos e orgânicos da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

III - a implementação de certificações simplificadas e selos de qualidade para facilitar a comercialização desses produtos para os órgãos públicos.

Art. 5º Serão fomentadas ações de pesquisa e inovação voltadas para o desenvolvimento e aprimoramento da produção agroecológica e orgânica, bem como programas de capacitação para agricultores familiares, visando ao fortalecimento de suas atividades produtivas.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios específicos para a implementação da campanha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

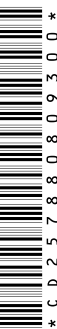
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa fomentar o consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, valorizando a agricultura familiar e promovendo práticas agrícolas sustentáveis. A alimentação saudável e sustentável é uma questão de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a saúde da população e a preservação do meio ambiente

Atualmente, a agricultura familiar representa aproximadamente 77% dos estabelecimentos agropecuários do país e responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, os pequenos produtores ainda enfrentam dificuldades para acessar mercados institucionais e obter incentivos que garantam a transição para modelos produtivos mais sustentáveis.

O Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), implementado pelo governo federal, já demonstrou a importância da inclusão de produtos agroecológicos em políticas públicas de segurança alimentar. No entanto, a ampliação das compras governamentais e a criação de incentivos fiscais para a comercialização desses produtos são medidas fundamentais para fortalecer o setor.

Estudos indicam que o consumo regular de produtos orgânicos e agroecológicos reduz a exposição a substâncias químicas prejudiciais à saúde, como agrotóxicos e fertilizantes sintéticos. Além disso, a produção agroecológica contribui para a conservação do solo, da biodiversidade e da qualidade dos recursos hídricos, alinhando-se às metas globais de desenvolvimento sustentável.



A ampliação das compras governamentais por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é um instrumento estratégico para garantir demanda contínua e previsível aos produtos agroecológicos e orgânicos de agricultores familiares, proporcionando um mercado seguro e estável para os pequenos produtores, incentivando sua adesão a sistemas produtivos mais sustentáveis e fortalecendo a economia local.

Segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o PNAE já destina um percentual mínimo de 30% de sua verba para aquisição de alimentos da agricultura familiar, mas a ampliação desse percentual para produtos agroecológicos e orgânicos pode gerar impactos positivos na segurança alimentar de milhões de estudantes da rede pública.

Além disso, a implementação de campanhas educativas e de certificações simplificadas permitirá maior inserção dos produtores no mercado, e um maior conhecimento da população sobre os benefícios da alimentação agroecológica e orgânica, favorecendo a mudança de hábitos e a valorização desses produtos no mercado, garantindo, assim, a ampliação da oferta desses alimentos a preços acessíveis para a população em geral.

Dessa forma, a presente iniciativa fortalece a agricultura familiar, incentiva práticas sustentáveis e contribui para uma alimentação mais saudável, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais para toda a sociedade. Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2025-570

